



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

## **1. OBJETO**

1.1. Contratação da Escola da Ajuris para a prestação de serviço de capacitação na área de direitos humanos, gênero, raça e etnia - Resolução CNJ nº 492/2023 - em curso de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, com pontuação de até 40 pontos no Prêmio Qualidade 2025. Necessária a aquisição de 04 (quatro vagas) no "CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS – PROTOCOLO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO – TURMA 3", promovido pela Escola da AJURIS, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme proposta do documento id nº 0152932.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto RS nº 57.033/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Necessidade da Contratação.**

Estudo sobre a necessidade de qualificação dos servidores da Justiça Militar do Rio Grande do Sul com objetivo de iniciar as capacitações que valem pontuação para o Prêmio Qualidade 2025 e cumprir com as funções normativas da EJM previstas na Resolução nº 216/2018 do TJMRS, em especial o "*Art. 2º A Escola Judicial destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada ou eventual de magistrados e servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e de integrantes de instituições militares.*"

Contratação da Escola da Ajuris para a prestação de serviço de capacitação na área de direitos humanos, gênero, raça e etnia - Resolução CNJ nº 492/2023 - de magistrados e magistradas em cursos de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, com pontuação de até 40 pontos no Prêmio Qualidade 2025.

O curso é de extrema importância para cumprimento das disposições da Resolução CNJ nº 492/2023. Ademais, a Lei Estadual nº 15.945/2023 no artigo

21 prevê que: *"A Administração da Justiça Militar do Estado, através da Escola Judicial Militar, oferecerá permanentemente cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos servidores."*

Ainda, por fim, cabe referir que Poder Judiciário, na busca da eficiência e da capacitação dos magistrados e dos Servidores, editou a Resolução nº 192, do CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, e prevê que: *"Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual"*.

## 2.2. Alinhamento estratégico

A necessidade de qualificação dos servidores da Justiça Militar do Rio Grande do Sul tem o objetivo de iniciar as capacitações que valem pontuação para o Prêmio Qualidade 2025 e cumprir com as funções normativas da EJM previstas na Resolução nº 216/2018 do TJMRS, em especial o *"Art. 2º A Escola Judicial destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada ou eventual de magistrados e servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e de integrantes de instituições militares."*

## 2.3. Justificativa da escolha do tipo de solução

Contratação da Escola da Ajuris para a prestação de serviço de capacitação na área de direitos humanos, gênero, raça e etnia - Resolução CNJ nº 492/2023 - de magistrados e magistradas em cursos de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, com pontuação de até 40 pontos no Prêmio Qualidade 2025.

O curso é de extrema importância para cumprimento das disposições da Resolução CNJ nº 492/2023. Ademais, a Lei Estadual nº 15.945/2023 no artigo 21 prevê que: *"A Administração da Justiça Militar do Estado, através da Escola Judicial Militar, oferecerá permanentemente cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos servidores."*

## 2.4. Estudo Técnico Preliminar

Esclarece-se que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e se encontra no documento id nº 0152969. Esse documento tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da solicitação constante do Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta. Observa-se que, na presente contratação, os requisitos do Documento de Formalização da Demanda foram efetivamente alcançados com a seleção de curso com conteúdo programático que atende às necessidades de capacitação das magistradas que atuam nos campos de incidência da Resolução nº 492/2023 do CNJ e se encontra no documento id nº 0152970. Acrescenta-se, ainda, que por se tratar de temática e de público específicos, não se vislumbrou forma alternativa e/ou superior que atendesse aos requisitos de qualificação e de economicidade, para se adquirir os conhecimentos demandados.

## 2.5. Análise de riscos

Há baixo risco de a contratação não ocorrer.

## 2.6. Critérios de Sustentabilidade

O curso será realizado no formato on-line. A disponibilização de material ao aluno e a emissão do certificado serão disponibilizados via on-line, evitando assim a utilização de papel tornando-se, assim, uma capacitação sustentável.

## 2.7. Resultados Pretendidos

Contratação da Escola da Ajuris para a prestação de serviço de capacitação na área de direitos humanos, gênero, raça e etnia - Resolução CNJ nº 492/2023 - de magistrados e magistradas em cursos de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, com pontuação de até 40 pontos no Prêmio Qualidade 2025.

O curso é de extrema importância para cumprimento das disposições da Resolução CNJ nº 492/2023. Ademais, a Lei Estadual nº 15.945/2023 no artigo 21 prevê que: *"A Administração da Justiça Militar do Estado, através da Escola Judicial Militar, oferecerá permanentemente cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos servidores."*

## **3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

3.1. Data: 01 a 18/10/2024.

3.2. Quantidade de participantes: 04

3.3. Carga Horária: 20 horas

3.4. Objeto resumido: capacitação na área de direitos humanos, gênero, raça e etnia - Resolução CNJ nº 492/2023 - de magistrados e magistradas em cursos de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, com pontuação de até 40 pontos no Prêmio Qualidade 2025.

3.5. Fundamento Legal: Lei de Licitações nº 14.133/21.

3.6. Conteúdo Programático: Conforme proposta no documento id nº 0152969.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Escola da Ajuris busca desenvolver ações educacionais voltadas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de competências relativas à atividade judicante por meio de diferentes ações educativas com a finalidade de subsidiar o magistrado e a magistrada na solução de situações-problemas da prática judicante, dentre as quais se destaca o curso objeto deste projeto, que tem como propósito a capacitação para a Atuação e o Julgamento com Perspectiva de Gênero. O Curso visa dar cumprimento à Resolução 492/23 do CNJ, atendendo, ainda, normativas nacionais e internacionais de proteção de direitos humanos das mulheres, como a CEDAW– Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher que, em recomendação específica sobre o Acesso das Mulheres à Justiça (Recomendação 33 do Comitê Cedaw), destaca: (i) “os estereótipos e os preconceitos de gênero no sistema judicial têm consequências de amplo alcance para o pleno desfrute pelas mulheres de seus direitos humanos”; (ii) “com frequência, juízes adotam rígidos estândares sobre comportamentos que consideram apropriados para as mulheres, penalizando aquelas que não agem conforme esses estereótipos”; (iii) “em todas as áreas do direito, os estereótipos comprometem a imparcialidade e integridade do sistema de justiça, que podem por sua vez, levar à denegação da justiça, incluindo a revitimização de denunciantes”. Com o fim de neutralizar a influência dos estereótipos de gênero no sistema de justiça, a Recomendação CEDAW n. 33: (i) orienta os Estados-parte a criarem programas de capacitação a todos os agentes do sistema de justiça com o intuito de incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça; (ii) amplia a perspectiva da capacitação como obrigatória e recorrente (contínua) para membros do Poder Judiciário e incorpora outras temáticas, como traumas e suas consequências, gênero e poder, formas de violência, gênero e interseccionalidade, revitimização e rede de proteção. Nesse passo, é possível inferir que há necessidade de ampliação de informações e ações de capacitações para o desenvolvimento de novas competências e habilidades por parte dos magistrados e magistradas para que possam atuar e decidir, com segurança jurídica e com perspectiva de gênero, desconstruindo mitos, estereótipos e crenças, de modo que lhes permitam ressignificar suas atitudes, crenças e valores em relação à mulher. Na mesma direção, e preocupado em alinhar o papel e a missão do Poder Judiciário às convenções e tratados internacionais, o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) instituiu, por meio da Resolução n. 254, de 04 de setembro de 2018, a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que estabelece, entre suas diretrizes, a criação da “política de capacitação permanente de magistrados e servidores em temas relacionados às questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais”. Na sequência, dentre outras, emitiu as Recomendações 79/2020 e 82/2020, com vistas à capacitação de magistrados e magistradas, em direitos fundamentais, desde uma perspectiva de gênero. E, ainda, a Recomendação 123/2022, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a observância dos tratados internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte IDH, bem como a necessidade de controle da convencionalidade das leis internas, culminando, por fim, como já referido, com a elaboração do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, recentemente, em 2023, contemplado na Resolução 492/23. Importante registrar, ainda, que os Tribunais de Justiça concorrem, anualmente, ao Prêmio CNJ de

Qualidade, instituído com o objetivo de estimular a busca pela excelência na gestão e no planejamento, o que se traduz especialmente na disseminação das informações e no incremento da eficiência e qualidade da prestação jurisdicional. A Portaria n.353 do CNJ, de 04/12/2023, instituiu o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024. E, no Eixo Governança, dentre os requisitos a serem avaliados, prevê, no inciso XVII (atribuindo-lhe pontuação 50), justamente "a promoção da capacitação de magistrados(as), de acordo com a Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023, a Resolução CNJ nº 159, de 12 de novembro de 2012, a Recomendação CNJ nº 79, de 8 de outubro de 2020 e a Recomendação CNJ nº 33, de 23 de novembro de 2010. Diante do exposto, considera-se de fundamental importância possibilitar aos magistrados e magistradas que atuam nas mais diversas áreas da jurisdição, a aquisição de novas habilidades e competências profissionais para a atuação e "tomada de decisão" segura, efetiva, aplicando conhecimento de normas de direitos humanos (nacional e internacional), e as constantes no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero – Resolução 462/23 CNJ.

4.2. A Escola da Ajuris é especializada no tema e conta com docentes renomados na área de julgamento com perspectiva de gênero, raça e etnia. O TJMRS possui convênio com a Instituição para formação de magistrados, magistradas, servidores e servidoras, porque constitui em uma das melhores alternativas para qualificação do corpo funcional da JMERS. A Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pela Associação dos Juízes do Estado do Rio Grande do Sul (ESM/AJURIS) é a Escola Oficial do Tribunal de Justiça do RS conforme a Resolução do Órgão Especial do TJRS de 26 de outubro de 1980 e a Lei Estadual 14.597 de 2014. A Resolução do Órgão Especial do TJRS, constante na Ata da 19ª Sessão Extraordinária, de 27 de outubro de 1980, publicada no Diário da Justiça nº 221, de 18 de novembro de 1980 oficializa os cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização para magistrados; os cursos de preparação à magistratura; os cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização para servidores da justiça e os cursos jurídicos de extensão mantidos pela Escola. No dia 8 de setembro de 2014, o Governador do Estado do RS, Tarso Genro, promulgou a Lei n.º 14.597, que reconheceu a ESM/AJURIS como a instituição de ensino oficial do Tribunal de Justiça do RS para organizar e ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e de servidores vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

4.3. A propensa contratada deve preencher os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

4.4. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 74, §4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

O Curso terá a carga-horária de vinte (20) horas-aula, distribuídos de 01 a 18 de outubro de 2024, com acesso on line pelo moodle da Escola da Ajuris.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DO CONTRATADO**

São obrigações dos CONTRATADOS: ministrar as aulas observando o conteúdo programático e a carga horária estabelecida; e responder às solicitações dos alunos.

### **7.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

São obrigações do Tribunal de Justiça Militar: prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pelos formadores; acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços; verificar o cumprimento da carga horária estabelecida. Disponibilizar os recursos tecnológicos necessários para a realização do curso; efetuar o pagamento dos formadores mediante a apresentação do Recibo/Nota Fiscal; fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as alunos/as participantes.

## **8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas magistradas que realizarão o curso.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

9.1. Tendo em vista as características e as peculiaridades desta solicitação sugere-se a contratação direta desta capacitação. O treinamento é bem específico e a empresa a ser contratada demonstra possuir os conhecimentos técnicos, experiências ou renome na avaliação dos quesitos especificados para tal atendimento. O art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 confirma a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação em casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, especialmente, para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

9.2. Trata-se de contratação de vaga em curso interno destinado a atualização de magistrados e magistradas.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** para 04 alunos, conforme proposta em anexo documento id nº 0152932.

### 10.2. Justificativa do preço

O preço é o de mercado, conforme se verifica da juntada do documento id nº 0152932 que demonstra o preço praticado pela pretensa contratada com outros contratantes (art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Modalidade de pagamento: pagamento em parcela única que ocorrerá somente com o ateste de disponibilização dos serviços.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TJMS para a realização de capacitações. A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pelo Setor de Orçamento.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

d.1 multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na conclusão da atividade caracterizando inexecução parcial; e

d.2 compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa

poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Feldens, Analista do Poder Judiciário - JME**, em 07/10/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0152971** e o código CRC **C7CF5BF6**.

---